

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS DA M&F CAPITAL LTDA.**

## SUMÁRIO

|    |                                                                              |   |
|----|------------------------------------------------------------------------------|---|
| 1. | INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....                                                   | 3 |
| 2. | RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES.....                                           | 4 |
| 3. | OPERAÇÕES AGRUPADAS.....                                                     | 5 |
| 4. | METODOLOGIA PARA O RATEIO DE ORDENS.....                                     | 5 |
| 5. | TRANSMISSÃO DAS ORDENS.....                                                  | 8 |
| 6. | DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                      | 8 |
| 7. | HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE<br>ORDENS..... | 9 |

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens ("**Política de Rateio e Divisão de Ordens**") tem como objetivo definir e ratificar a metodologia de divisão de operações ordens a ser adotada por **M&F Capital LTDA.** ("**M&F Capital**" ou "**Gestora**") referente a todos os ativos negociados para as classes de fundos de investimento e carteiras administradas geridos pela Gestora, em conformidade a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 21 ("**Resolução CVM nº 21**"), de 25 de fevereiro de 2021, e Resolução CVM nº 175 ("**Resolução CVM nº 175**"), de 28 de dezembro de 2022.

O estabelecimento desta Política de Rateio e Divisão de Ordens busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras das classes de fundos e carteiras administradas, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre os investidores que possuam recursos geridos pela Gestora, notadamente se apresentarem a mesma estratégia de investimento.

A observância desta Política de Rateio e Divisão de Ordens traz benefícios aos clientes da Gestora, tendo em vista assegurar que os ganhos e prejuízos verificados na carteira, decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento.

A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

A Política de Rateio e Divisão de Ordens descrita nesse documento vincula todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, administradores, empregados, contratados e estagiários da empresa, de forma que, qualquer um que preste serviços à Gestora, em qualquer posição, deve estar de acordo com as regras vigentes ("**Colaboradores**" ou "**Colaborador**").

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens é parte integrante das regras que regem a relação societária e/ou de trabalho dos Colaboradores, sendo certo que os Colaboradores ao receberem a presente Política de Rateio de Divisão de Ordens e demais Políticas da Gestora (conforme definido abaixo), deverão firmar Termo

Recebimento e Compromisso, conforme previsto no Código de Ética e Conduta da Gestora.

A Política de Rateio e Divisão de Ordens deverá ser revisada, no mínimo, anualmente, considerando, entre outros fatores, alterações na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como eventuais deficiências identificadas em sua implementação. Adicionalmente, esta Política de Rateio e Divisão de Ordens poderá ser atualizada a qualquer tempo, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD ou a Alta Administração (abaixo definidos) assim entenderem necessário, visando garantir sua efetividade e aderência ao perfil de risco da Gestora.

Além da Política de Compliance e Controles Internos, integram as políticas da Gestora, conforme disponibilizado em seu website ("**Políticas**"): (i) o Código de Ética e Conduta; (ii) a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("**PLD/FTP**"); (iii) a Política de Compliance e Controles Internos; (iv) a Política de Gestão de Riscos; (v) a Política de Suitability; (vi) a Política de Contratação de Terceiros; e (viii) a Política de Plano de Contingência. Eventuais termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Política de Rateio e Divisão de Ordens deverão ter o significado atribuído nas demais Políticas.

## **2. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES**

A atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios desta Política de Rateio e Divisão de Ordens é uma atribuição pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, diretor estatutário da Gestora, nos termos da Resolução CVM nº 21, conforme indicado no Formulário de Referência da Gestora. O Diretor de Compliance, Risco e PLD reporta-se somente à "**Alta Administração**" da Gestora, composta por seus diretores estatutários, sendo sua atuação pautada na autonomia e independência.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD pode ser auxiliado por Colaboradores integrantes da "**Equipe de Compliance**", devidamente treinados, atualizados e com conhecimento compatível com as respectivas funções desempenhadas ("**Área de Compliance**"). A Área de Compliance atua sob coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, exercendo suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Gestora.

O Diretor de Gestão, diretor estatutário da Gestora, nos termos da Resolução CVM nº 21, confirme indicado no Formulário de Referência, com auxílio dos

Colaboradores dos integrantes da “**Equipe de Gestão**” (“**Área de Gestão**”), é o principal responsável pelo cumprimento desta Política de Rateio e Divisão de Ordens.

### **3. OPERAÇÕES AGRUPADAS**

Sempre que a Gestora tiver uma oportunidade de investimento cuja alocação seja considerada adequada à mais de um fundo de investimento ou carteira administrada de clientes, a decisão pelo volume de alocação será feita, preponderantemente, de maneira individual.

Apesar de tomar as decisões sobre o volume das operações preponderantemente de forma individual, por força da natureza de algumas operações e/ou para garantir a equidade no tratamento dos clientes, além da redução de custos, a Gestora pode realizar operações agrupadas.

A Gestora realizará operações agrupadas através de contas master abertas em corretoras. Em cada uma dessas contas, haverá a ponderação do preço (preço médio) de todas as operações feitas pela Gestora de um determinado ativo, em um mesmo dia e na mesma corretora. Excepcionalmente, o agrupamento de ordens em um mesmo dia poderá ser separado considerando lotes de execução por horário.

A alocação nas classes de fundos de investimento ou nas carteiras administradas será feita na quantidade determinada antes da operação pelo valor médio.

Por fim, a Gestora preza sempre pela busca do melhor benefício aos seus cotistas e clientes, levando sempre em consideração caso a caso os investimentos a serem realizados.

### **4. METODOLOGIA PARA O RATEIO DE ORDENS**

Na hipótese agrupamento de ordens, a Gestora adotará os seguintes parâmetros para definir quais classes de fundos de investimento e carteiras administradas participarão das ordens agrupadas:

- (i) Estratégia das classes de fundos de investimento ou das carteiras administradas;
- (ii) Patrimônio líquido das classes de fundos de investimento ou das carteiras administradas;

- (iii) Perfil de risco das classes de fundos de investimento ou dos clientes das carteiras administradas;
- (iv) Adequação às restrições de investimentos estabelecidas para as classes de fundos ou carteiras administradas;
- (v) Adequação às questões regulatórias e legais;
- (vi) Readequação ao volume investido por conta de resgates e aportes feitos nas classes de fundos de investimento ou carteira administrada; e
- (vii) Outros parâmetros que podem ser usados especificamente para as classes de fundos de investimento e carteiras administradas envolvidas na operação.

Apesar de definir a alocação antes do envio das ordens, a Gestora poderá, em determinados casos excepcionais, realizar alterações nas alocações em função de:

- (i) Redução do valor disponível para a Gestora em determinada oportunidade de investimento;
- (ii) Valor não relevante ou significativo no portfólio da classe de fundo de investimento ou carteira administrada, após o rateio; e
- (iii) Valor mínimo de investimento incompatível com o valor estabelecido para investimento pela classe de fundo de investimento ou carteira administrada.

Nesses casos, a Área de Gestão deverá formalizar junto à Área de Compliance as informações a respeito do rateio, contendo, no mínimo:

- (i) A identificação do ativo envolvido na operação;
- (ii) Alocação por classe de fundo de investimento ou carteira administrada proposta antes do rateio;
- (iii) Motivo do rateio;
- (iv) Detalhes sobre os critérios adotados para o rateio (principalmente no caso de exclusão de classe de fundo de investimento ou carteira administrada); e
- (v) Alocação por classe de fundo de investimento ou carteira administrada

proposta após o rateio.

Caso a Área de Compliance identifique qualquer irregularidade, incluindo, mas não se limitando à possíveis conflitos de interesse, favorecimento de clientes ou terceiros, em detrimento de outros, descumprimento de algum dos processos descritos nessa Política de Rateio e Divisão de Ordens, poderá solicitar maiores esclarecimentos à Área de Gestão ou conduzir o caso ao Diretor de Compliance, Risco e PLD para definição das possíveis sanções.

Ressalva-se à Gestora a possibilidade de, em situações de excepcional volatilidade do mercado, não realizar o rateio dos moldes acima colocados, mas sim adotar parâmetros diversos de alocação, desde que devidamente formalizados por escrito.

#### **4.1. Preço Médio**

Nas operações agrupadas, o preço adotado para cada classe de fundo de investimento ou carteira administrada será o preço médio das operações realizadas no mesmo dia e em determinada conta master.

Para os investimentos que tenham Marcação a Mercado (MTM), a Área de Compliance mensalmente verifica a aderência do preço da operação realizada e o preço de fechamento, a fim de identificar possíveis erros, incompatibilidades e distorções relevantes e identificar as razões dos possíveis desvios.

#### **4.2. Operações entre Clientes (*Cross Trade*)**

Devido à busca constante do benefício de todos os seus clientes sem distinção, em casos excepcionais, a Gestora pode efetuar operações entre clientes, prática conhecida como *cross trade*.

Nos casos descritos acima, as operações de compra e venda dos ativos em questão só poderão ocorrer mediante a apresentação, por escrito, das informações abaixo pela Área de Gestão para a Área de Compliance:

- (i) Cliente/Classe de Fundo de Investimento Vendedor;
- (ii) Justificativa da Venda;
- (iii) Preço de Venda;
- (iv) Cliente/Classe do Fundo de Investimento Comprador;
- (v) Justificativa da Compra;

(vi) Preço de Compra; e

(vii) Se é adequado ao Perfil do Investidor/Mandato da Classe do Fundo de Investimento.

Após o envio das informações acima para a Área de Compliance, as operações de compra e venda precisam ser aprovadas/reprovadas, sendo a decisão devidamente comunicada e arquivada e, caso a Área de Compliance esteja de acordo, a Área de Gestão estará autorizada para seguir com a operação.

#### **4.3. Ferramentas de Controle**

Para operações de renda variável, a Área de Gestão realiza o controle das operações agrupadas feitas nas contas master, através de uma planilha na qual constam as informações sobre os valores definidos para cada uma das classes dos fundos de investimento ou carteiras administradas envolvidos nas operações e, quando for o caso, o valor das operações após o rateio.

### **5. TRANSMISSÃO DAS ORDENS**

No âmbito da atuação da Gestora, essa poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas.

Desta forma, a seleção dos ativos para as carteiras sob gestão não pode se contrapor ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os clientes a eventuais vantagens que possam ser oferecidas pela Gestora. No momento do rateio dos ativos entre as diversas carteiras, tal divisão deve ocorrer de forma equânime e sem beneficiar alguns clientes em detrimento de outros.

As ordens poderão ser transmitidas (i) verbalmente; (ii) por telefone; (iii) por escrito; ou (iv) mediante meios eletrônicos (e-mail, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, etc.), sendo certo que independentemente da forma de transmissão, as ordens podem ser confirmadas por e-mail (call-back) e gravadas e arquivadas pela Gestora.

### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens, aprovada pela Alta Administração da Gestora, encontra-se disponível para consulta (i) mediante solicitação direta à Área



de Compliance da Gestora; ou (ii) por intermédio da rede mundial de computadores, via website: <https://www.mfcapital.co/>.

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de PLD/FTP poderão ser dirimidas pela Área de Compliance da Gestora, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua José Bianchi, nº 555, 22º Andar, Conj. 2214, “MF”, Nova Ribeirânia, CEP 14.096-730, por meio do telefone (16) 99183-3410 ou, ainda, por meio do correio eletrônico: [bruno.poloni@mfcapital.co](mailto:bruno.poloni@mfcapital.co).

## **7. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

| <b>Histórico das atualizações</b> |               |                    |                                                        |                                 |
|-----------------------------------|---------------|--------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Data de Aprovação</b>          | <b>Versão</b> | <b>Aprovação</b>   | <b>Responsável</b>                                     | <b>Periodicidade de Revisão</b> |
| 15 de Abril de 2026               | 1ª            | Alta Administração | Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão | Anual                           |
| 14 de Julho de 2026               | 2ª e atual    | Alta Administração | Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão | Anual                           |